



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 193831/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

RESPONSÁVEL: GERMANO BORINO CARVALHO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2483/20 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Falha no comprovante de publicação do balanço patrimonial inicialmente juntado. Regularização do item mediante a apresentação de nova documentação. Observações do Ministério Público de Contas acerca da execução das atividades contábeis da entidade. **Regularidade das contas.** Encaminhamento de cópia da presente decisão e do parecer ministerial ao Prefeito Municipal para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor GERMANO BORINO CARVALHO, Presidente do PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA no exercício de 2018.

Em suas manifestações conclusivas, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 45) e o Ministério Público de Contas (peça 46) propuseram que o Tribunal julgue as contas regulares com a ressalva decorrente da desconformidade do comprovante de publicação do balanço patrimonial inicialmente apresentado (peça 33) com o Anexo 3, item 2.2, da Instrução Normativa n.º 148/2019 deste Tribunal.

Adicionalmente, o Ministério Público de Contas sugeriu a notificação do Prefeito do Município de Iretama para os seguintes fins:

Constatamos, contudo, que a contabilidade do PREMI foi exercida no exercício de 2018 pelo servidor Marcelo Rossi de Oliveira, que embora tenha registro junto ao CRC, ocupava o cargo de auxiliar de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

serviços gerais II no Poder Executivo de Iretama, admitido em 2007 e exonerado em março de 2020, conforme informações do Portal de Transparência da municipalidade.

Verifica-se, ademais, que de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 47/2016 o PRESMI tem natureza jurídica de autarquia, o que exige a criação de uma estrutura própria de pessoal, cuja criação legal, à luz da defesa apresentada pelo gestor Germano Borino de Carvalho, ainda não foi votada pela Câmara.

Pertinente, então, a emissão de notificação do Prefeito de Iretama – vez que o mesmo não é parte neste processo –, para que designe servidor efetivo ocupante do cargo de contador para execução das atividades contábeis do PRESMI, bem como, na hipótese de não aprovação do projeto de lei dotando a autarquia de quadro próprio de servidores, proponha a alteração da Lei Municipal nº 47/2016, conformando-se a gestão do Fundo como uma unidade administrativa, e atribuindo a responsabilidade pela contabilidade do PRESMI à uma unidade gestora municipal, em conformidade com o art. 48, § 2º, da LRF.

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Quanto ao comprovante de publicação do balanço patrimonial, julgo que o envio do documento à peça 44 – apresentado em conformidade com as exigências fixadas na Instrução Normativa n.º 148/2019 – permite que o item seja considerado regular.

Em relação à proposta adicional do Ministério Público de Contas, entendo pertinente o encaminhamento de cópia do Parecer n.º 767/20 – 4PC (peça 46) e da presente decisão ao atual Prefeito do Município de Iretama para que, tomando ciência dos fatos, adote as providências que entender pertinentes.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal:

1) julgue regulares as contas do senhor GERMANO BORINO CARVALHO, Presidente do PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA no exercício de 2018; e

2) encaminhe cópia da presente decisão e do Parecer n.º 767/20 – 4PC (peça 46) ao atual Prefeito do Município de Iretama para que tome ciência dos fatos relatados pelo Ministério Público de Contas e adote as providências que entender pertinentes.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) **julgar regulares** as contas do senhor GERMANO BORINO CARVALHO, Presidente do PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA no exercício de 2018; e

2) **encaminhar cópia** da presente decisão e do Parecer n.º 767/20 – 4PC (peça 46) ao atual Prefeito do Município de Iretama para que **tome ciência** dos fatos relatados pelo Ministério Público de Contas e **adote as providências** que entender pertinentes.

Integraram o *quorum* os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de setembro de 2020 – Sessão Virtual n.º 11.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente